UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DA CARRINHA DE 9 LUGARES

PREÂMBULO

Tendo em conta a nova realidade politica administrativa existente no território da União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão e face ao aumento dos pedidos de cedência da viatura de 9 lugares, entendeu-se levar a efeito o presente Regulamento, no sentido de tornar mais transparente e funcional as normas reguladoras da utilização do veículo de passageiros desta União de Freguesias.

ARTIGO 1º
OBJECTO

As Normas constantes do Presente Regulamento visam disciplinar a utilização da viatura de passageiros para fins Educacionais, Culturais, Desportivos e Recreativos.

ARTIGO 2º
UTENTES

A viatura da União de Freguesias, segundo a sua disponibilidade, poderá ser utilizada por todas as Entidades sediadas na Freguesia constituídas, que desenvolvam atividades de que resultem benefícios para a população. A viatura poderá ainda ser utilizada, excecionalmente, por Entidades, Organismos ou Instituições diversas das referidas no número anterior, sempre que daí resulte algum interesse para a Freguesia.

ARTIGO 3º
PRIORIDADES

1- A viatura será utilizada tendo em conta as seguintes prioridades:

a) Iniciativas da União de Freguesias;

b) Iniciativas de outras Entidades da Freguesia;

c) Iniciativas de terceiras Entidades, cujos pedidos serão avaliados e por ordem de entrada.

2- Em casos de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe sempre ao Presidente da Junta, tendo em vista:

a) Objetivos da viagem;

b) O grau de utilização por parte da Entidade Peticionária;

c) A distância dos percursos.

e) Data de entrada do pedido

ARTIGO 4º
PEDIDO DA VIATURA

1- Os pedidos para cedência da viatura serão efetuados por escrito (email ou ofício), com uma antecedência mínima de 8 dias da data desejada para a deslocação.

2- Do referido no nº 1 deverão constar os seguintes elementos:

- Responsável pela deslocação;
- Data da utilização;
- Número de pessoas a transportar;
- Destino e respetivo trajeto;
- Local e hora de partida;

• Local e hora provável de chegada;

• Objetivos da deslocação;

• Declaração do requisitante, nos termos constantes no nº 1 art 7º.

3- No final de cada deslocação o motorista deverá apresentar um relatório que será anexado ao respetivo pedido, instruído com os seguintes elementos:

• Número de pessoas transportadas;

• Local e hora de partida;

• Local e hora de chegada;

• Ocorrências dignas de registo;

• Ficha da viatura;

• Data e assinatura do condutor.

ARTIGO 5º
CEDÊNCIA DA VIATURA

1- A viatura, quando cedida, estará disponível no dia e hora indicados ficando, no entanto, sem efeito a deslocação se, passado meia hora, o responsável pela deslocação não tiver comparecido.

2- Em caso de desistência, a Entidade requisitante deverá informar a Junta no mais curto espaço de tempo possível.

3- O Responsável pela deslocação deverá fazer acompanhar pela declaração de autorização emitida pela União de Freguesias.

ARTIGO 6º
LIMITES DA UTILIZAÇÃO GRATUÍTA

1- A utilização da viatura funcionará como forma de apoio e constituirá subsídio às Entidades Beneficiárias.

2- As Entidades requisitantes serão responsáveis pelo pagamento:

a) Combustível;

b) Estacionamentos.

3- Em casos excecionais e devidamente justificados, poderá o requisitante ficar isento do

cumprimento total ou parcial das obrigações impostas no nº 2 deste artigo.

ARTIGO 7º
OBRIGAÇÕES

1- O requisitante da viatura é o responsável pela mesma durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes.

2- Excetuam-se do número anterior avarias mecânicas.

3- O condutor fica obrigado a entregar na secretaria da União de Freguesias o relatório referido no número 3 do artº 4, devidamente preenchido, no prazo máximo de 48 horas após a execução do serviço.

4- A União das Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

ARTIGO 8º
PROIBIÇÕES

1- Não é permitido aos utilizadores:

a) Alterar, já em viagem, o trajeto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de força maior;

b) Dar utilização diferente daquela que indicou;

c) Permitir, sem justificação prévia aceitável, o transporte de pessoas estranhas à Entidade utilizadora;

d) Transportar qualquer tipo de material suscetível de danificar o interior da viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.

ARTIGO 9º
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

1- A viatura deverá ser conduzida por membros da Entidade requerente e/ou pessoal da União de Freguesias.

2- Os Utentes deverão acatar as indicações do motorista da viatura em tudo o que se relacione com o funcionamento da mesma.

3- A lotação da viatura deverá ser rigorosamente respeitada.

ARTIGO 10º
PENALIDADES

1-O incumprimento do regulamento implicará:

a) A não cedência futura à Entidade transgressora;

ARTIGO 11º
DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Ao Presidente da União de Freguesias reserva-se o direito de anular os serviços autorizados, quando surjam casos excecionais, nomeadamente avarias mecânicas, ou em caso de iniciativas da União de Freguesias imprevistas que requeiram a afetação destes recursos, comunicando o facto à Entidade requisitante logo que dele tenha conhecimento.

2- A situação prevista no número um não confere à Entidade requisitante o direito a qualquer indemnização.

3- A União de Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do código de estrada ou outras que contrariem o regulamento.

4- As dúvidas, omissões e interpretações do regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da União de Freguesias, ou por outro elemento do Executivo com competência delegada.

ARTIGO12º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em Vigor, após ter sido aprovado em reunião de executivo e aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia.

Data de Aprovação do Órgão Executivo 19/06/2023

O Presidente da União das Freguesias

Jorge Silva

Jorge Francisco da Silva

Data de Aprovação do Órgão Deliberativo 27/06/2023

O Presidente da Assembleia de Freguesia

João Hugo da Conceição Silvestre

Anexo-Proposta n.º 32/2023

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

REQUERIMENTO

CEDÊNCIA DA CARRINHA

9 LUGARES - 61-BH-24

Entidade Requerente:_____

Contribuinte a Entidade:_____

Email:_____Contacto:_____

Nome do Motorista/Responsável:_____

Contacto Motorista/Responsável:_____

Dia da Saída: _____ Hora de Saída:_____

Dia de Regresso:_____ Hora prevista de chegada:_____

Destino_____

Ocorrências:_____

_____

_____

☐ Declaro que tomei conhecimento do Regulamento de Cedência da Carrinha pertencente à União das Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão.

☐ Autorizo que os meus dados pessoais sejam facultados a esta União de Freguesia, apenas para esta finalidade.

Assinatura:_____

ENTRADA	**DESPACHO**
Entrada n.º_____ Data ____/____/_____	☐ Deferido ☐ Indeferido Data: ____/___/_____ O Presidente:_____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LUZ DE TAVIRA E SANTO ESTÊVÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,_____,

portador(a) do BI / C.C. n.º_____, contribuinte n.º _____, nos Termos do Regulamento de Cedência da Carrinha da União das Freguesias da Luz de Tavira e Santo Estevão, declaro assumir incondicionalmente total responsabilidade pela utilização da Carrinha que me foi posto à disposição e dar cumprimento às normas estabelecidas no Regulamento de Cedência da Carrinha da União das Freguesia da Luz de Tavira e Santo Estêvão, sendo assim responsável pelas normas de utilização previstas no regulamento, bem como o pagamento ou reparação de quaisquer danos causados.

_____,_____/_____/_____

Assinatura,

_____